

## Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI N° 002/2.002 De 10/12/2.002

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA QUE ESPECI-FICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Contribuição no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) às Escolas de Samba do Município, na conformidade do Artigo 2° desta Lei.

**Artigo 2°)** O valor da Contribuição a que se refere o artigo 1° será distribuído da seguinte forma:

→ Associação dos Moradores da Vila São Cristóvão R\$15.000,00

Escola de Samba Liberdade R\$15.000,00

♦ Escola de Samba Maracatu R\$15.000,00

**Artigo 3º)** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente:

04 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.07 Setor de Difusão Cultural

3.3 50.00.00 Transferências a Instit. Privadas

3.3 50.41.00 13.392.0020.2.026 Contribuições R\$45.000,00

Artigo 4°) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 10 de janeiro de 2.002

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em 10/01/2.002

MARIA REGINA PEREIRA Secretária